

## **EMENDA (RELATOR) Nº 35**

Dê-se às estratégias da Meta 18 do Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte redação:

“Meta 18: .....

.....  
18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência desta PNE, 90% dos respectivos profissionais do magistério e 60% dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, de dois em dois anos, a partir do segundo semestre do primeiro ano de vigência deste PNE, prova nacional de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública, cujos resultados possam ser utilizados, por adesão, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos respectivos concursos públicos de admissão desses profissionais;

.....  
18.5) realizar, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração e anualmente, o censo dos profissionais não docentes da educação a que se refere o inciso III do art. 61 da LDB;

.....  
18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias na área de educação para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação;

”

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator